



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5016214-16.2024.8.21.0022/RS

AUTOR: TRANSPICK TRANSPORTES LTDA EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL

RÉU: O MESMO

DESPACHO/DECISÃO

1. Relatório de análise administrativa dos créditos - Evento 104).

Ciente do relatório apresentado pela administradora judicial (evento 104, OUT2).

2. Objeções ao PRJ - Eventos 126, 127 e 128 e Relatório do Plano de Recuperação Judicial.

Foram apresentadas objeções aos eventos 126, 127 e 128.

Também foi apresentado Relatório do Plano de Recuperação Judicial pela AJ.

Aguarde-se o relatório da administradora judicial quanto às objeções e a realização da AGC.

3. Petição do Evento 113 - Pedido de expedição de ofício para levantamento dos gravames no veículo TRACÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/P 340 A 6X2 2P, ano 2011, placas EPU5H56.

Este Juízo autorizou a alienação do veículo na decisão do Evento 99.

Na petição do Evento 113 a recuperanda informou que o veículo possui restrições pelo sistema RENAJUD, oriundas de decisões da 3ª e 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul/RS, processos nº 0020035-45.2021.5.04.0733, (reclamante Maiquel Tallowitz) e 0020794-41.2023.5.04.0732 (Exequente Ministério Público do Trabalho), respectivamente.

Alega que os créditos são sujeitos à recuperação judicial, e que estão, inclusive, devidamente habilitados.

Em razão disso, pugna pela expedição de ofício para levantamento dos gravames.

A Administradora Judicial se manifestou favoravelmente em relação ao pedido de baixa dos gravames.

De fato, trata-se de créditos que já se encontram arrolados no Quadro Geral de Credores da recuperanda (Evento 115), os quais serão pagos nos termos do Plano de Recuperação Judicial, observando-se o princípio do *par conditio creditorum*.

Considerado que já autorizada a alienação do veículo, condicionada à comprovação de que os valores obtidos serão utilizados para fomentar a operação da empresa e da venda por valor de mercado, com a devida prestação de contas pela recuperanda, bem como que os créditos referidos estão devidamente habilitados, determino a expedição de ofício para a 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul/RS, processo nº 0020035-45.2021.5.04.0733 e para a 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul/RS, processo nº 0020794-41.2023.5.04.0732, com solicitação de levantamento dos gravames incidentes sobre o veículo TRACÇÃO Página 2 de 2 CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/P 340 A 6X2 2P, ano 2011, placas EPU5H56.

4. Petição do Evento 119 - Pedido de expedição de ofício para levantamento dos gravames no veículo Chevrolet Cruze, placas IYK4A73.

A recuperanda narra que em 20/10/2024, na Rodovia BR-471, trevo de acesso à RSC 287, o veículo Chevrolet Cruze, placas IYK4A73, de sua propriedade, sofreu perda total em razão de acidente ao colidir na traseira de outro automóvel.

Em razão disso, comunicou a ocorrência do sinistro à seguradora HDI Seguros, objetivando o

recebimento de indenização integral, a qual condicionou o pagamento da indenização à baixa de todos os gravames incidentes sobre o veículo.

O veículo possui restrições pelo sistema RENAJUD, de origem dos juízos da 3ª e 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul/RS, processos nº 0020035-45.2021.5.04.0733, (reclamante Maiquel Tallowitz) e 0020794-41.2023.5.04.0732 (Exequente MPT).

Como já referido no item 3, os créditos já se encontram arrolados no Quadro Geral de Credores da recuperanda (Evento 115), os quais serão pagos nos termos do Plano de Recuperação Judicial, observando-se o princípio do *par conditio creditorum*.

Ainda, como o veículo sofreu perda total, a alternativa mais benéfica à recuperação e aos interesses dos credores é o recebimento da indenização integral, sendo a baixa dos gravames requisito imposto pela seguradora (evento 119, ANEXO5).

Logo, expeça-se ofício aos juízos da 3ª e 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul/RS, processos nº 0020035-45.2021.5.04.0733, (reclamante Maiquel Tallowitz) e 0020794-41.2023.5.04.0732 (Exequente MPT), com solicitação para levantamento dos gravames incidentes sobre o veículo Chevrolet Cruze, placas IYK4A73.

5. Petição do Evento 120 - Pedido de prorrogação do stay period.

A recuperanda pretende a prorrogação da suspensão (stay period), sob alegação de que não concorreu para a superação do lapso temporal e atuou para trazer segurança jurídica às suas operações, aplicando todas as regras contidas na LRF.

Com a atualização da Lei 11.101/2005, trazida com a edição da Lei n.º 14.112/2020, a possibilidade da prorrogação do *stay period* restou positivada, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

De fato, não identifico qualquer procedimento protelatório por parte da recuperanda, razão pela qual é viável o pedido nesse sentido.

Posto isso:

- expeça-se ofício aos juízos da 3ª e 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul/RS, processos nº 0020035-45.2021.5.04.0733, (reclamante Maiquel Tallowitz) e 0020794-41.2023.5.04.0732 (Exequente MPT), com solicitação de levantamento dos gravames incidentes sobre o veículo Chevrolet Cruze, placas IYK4A73.

- expeça-se ofício para a 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul/RS, processo nº 0020035-45.2021.5.04.0733 e para a 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul/RS, processo nº 0020794-41.2023.5.04.0732, com solicitação de levantamento dos gravames incidentes sobre o veículo TRAÇÃO CAMINHÃO TRATOR, SCANIA/P 340 A 6X2 2P, ano 2011, placas EPU5H56.

- prorrogo por 180 o *stay period*, a contar do dia subsequente ao seu término, forte no artigo 6º, §4º, da LRF.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORENO LAHUDE, Juiz de Direito**, em 3/12/2024, às 9:9:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10072790870v13** e o código CRC **6edc261b**.
